



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

110

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS

Processo nº: 20140228-SEMS

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA**  
**MUNICIPAL E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, **PARA O FIM**  
**QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, registrada no CREA/\_\_\_\_\_, com o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PA \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº TP-CPL-006/2014-SEMS** e os termos da proposta vencedora e legislação vigente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

*Jorge A. Parente*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Sandra S. M. Leão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Maria do Carmo Brita*  
Presidente da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA MATINHA CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE PROPOSTA Nº 1193159000113003, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA MATINHA NO MUNICIPIO DE TUCURUÍ (PA).**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

111

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS**

**Processo nº: 20140228-SEMS**

**Parágrafo Único:** Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de Ordem de Serviço específica, a ser emitida até 10 dias úteis, após a publicação do extrato deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO**

**2.1** - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, autorizando o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O **prazo de vigência** do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no subitem **18.3** do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO**

**3.1** - O preço total do presente Contrato, conforme a proposta apresentada pela contratada e aceito pelo Contratante para a realização dos serviços ora contratados é de R\$......(.....).

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais,

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Jorge A. L. Costa*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Luzinete F. Leão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Sandra S. M. Leão*  
Membro da CPLPMT  
Port. nº 036/2014 - GP



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

112

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS

Processo nº: 20140228-SEMS

ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO

*Luzilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**4.1** - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

**4.1.1** - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**4.1.2** - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

**4.2** - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

**4.3** - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde estiver sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

**4.4** - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boleto(s) de medição (ões) correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente atestados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

*Jorge A. Valente*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**4.5** - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

**4.6** - Os valores faturados e não pagos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, no prazo estabelecido nos **subitens 25.1 e 25.2**, do Edital, serão atualizados com base na variação do índice IPCA,

*Sandra S. M. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP



Estado do Pará  
 Prefeitura Municipal de Tucuruí  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS

Processo nº: 20140228-SEMS

divulgado pela Fundação IBGE, ou de seu substituto, verificado no período compreendido entre a data da adimplência e do efetivo pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA  
 DAS RESPONSABILIDADES

*[Signature]*  
 Luzelda F. Leão  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

**5.1** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução da obra.

**Parágrafo Primeiro:** As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Curriculum Vitae" será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e retirar sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou

*[Signature]*  
 Sandra S. M. Leão  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*[Signature]*  
 Jorge A. Valente  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*[Signature]*  
 Domingos S. L. Paiva  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

114

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS**

**Processo nº: 20140228-SEMS**

processos inadequados ou de qualidades inferiores.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**6.1** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por técnicos devidamente designados pelo CONTRATANTE daqui por diante, denominado simplesmente Fiscalização, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte do CONTRATANTE é restrita competência do mesmo.

*Jorge A. Valente*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**Parágrafo Primeiro:** A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

*Doningos S. L. Paixão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**Parágrafo Segundo:** Todas as Ordens de Serviços, instruções, recibos, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

*Sandra S. M. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

115

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS**

**Processo nº: 20140228-SEMS**

**Parágrafo Quarto:** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para que o expediente suba devidamente instruído.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO RECEBIMENTO**

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**7.1** - Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, matriz licitatória e parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**8.1** - No caso de inadimplemento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA o CONTRATANTE aplicará, após a notificação de advertência, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
- d) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

*Jose A. Valente*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

116

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS**

**Processo nº: 20140228-SEMS**

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação da(s) multa(s) a que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** De qualquer penalidade imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, oferecer recurso, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, a multa de que trata a alínea "c" do "caput" desta cláusula, poderá ser restituída à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE. Essa devolução deverá ser feita sem juros ou correção monetária por ocasião da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, mediante requerimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A(s) penalidade(s) estabelecida(s) nesta Cláusula não excluem (em) qualquer (quaisquer) outra(s) neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, o Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*Sandra S. M. Leão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*Luzelda F. Leão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S.L. Paixão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*Jorge A. Valente*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucuruí  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

117

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS

Processo nº: 20140228-SEMS

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**11.1** - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente.

**UNIDADE GESTORA: 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Luzeilda F. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**10.301.0030.1060 – Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde**

44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0.2.41.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Maria do Carmo Rita*  
Presidente da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**12.1** - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado;

**12.1.1** - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços **até 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

*Sandra S. M. Leão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

*Domingos S. L. Paixão*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP

**13.1** - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

*Jorge A. Valente*  
Membro da CPL/PMT  
Port. nº 036/2014 - GP



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

118

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-006/2014-SEMS**

**Processo nº: 20140228-SEMS**

**14.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Tucuruí (PA), ..... de ..... de 2014.

Pelo Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

*Maria do Carmo Rita*  
 Presidente da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

**SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

*Luzeilda F. Leão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

TESTEMUNHAS:

.....  
 .....

*Sandra S. M. Leão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*Domingos S. L. Paixão*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP

*Jorge A. Valente*  
 Membro da CPL/PMT  
 Port. nº 036/2014 - GP